



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.616/2008-PMM

PROCEDE A DESAFETAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, EM ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas as áreas urbanas correspondentes ao Setor "1" da Zona "2" da Gleba Urbana que comporta a área de lazer e de prática de esportes, localizada na "Beira-Rio" da Cidade de Macapá, identificada como área institucional, devidamente registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Macapá, conforme Anexo Único desta Lei, composto de "croquis" e memorial descritivo com limites e confrontações.

Art. 2º Os logradouros públicos desafetados por esta Lei se destinam à edificação pública por parte do governo do Estado do Amapá, com benefícios culturais e turísticos para o Município de Macapá e para a população do Estado do Amapá.

Parágrafo Único. Deve ser encaminhado o projeto de edificação para conhecimento dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Macapá.

Art. 3º O Governo do Estado do Amapá terá o prazo de até 5 (cinco) anos para proceder a conclusão da edificação na área desafetada, caso contrário as áreas retornará ao Município de Macapá sem qualquer forma de indenização.

Art. 4º A Administração Municipal fica autorizada a proceder a regularização plena da área, com as retificações que se fizerem necessárias, através de seu órgão competente, inclusive para garantir os registros legais pertinentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 23 de janeiro de 2008.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

**DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CM99**